




---



---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---



---

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 30

Disponibilização: 19/02/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI	3
8ª Vara JEF Cível - SJPI	5
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Floriano	17

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 30

Disponibilização: 19/02/2021

**3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-3ª VARA - TERESINA

Juiz Titular	: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiza Substit.	: DRA. VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM
Dir. Secret.	: MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
---------------	-------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9518-81.2017.4.01.4000

9518-81.2017.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - VALQUIRIA O QUIXADA NUNES
REU	: ESMENDIA GOMES DA SILVA
REU	: ANTONIA NONATA DA COSTA
REU	: JOSE DOS SANTOS MATOS
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	: FRANCISCO EDSON DE SOUSA
REU	: CLAUDIA MARIA DE LIMA COSTA SOUZA
REU	: ANELI E SILVA NETO
REU	: LUIZ NETO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	: PI00005384 - ERIKA ARAUJO ROCHA
ADVOGADO	: PI00009457 - FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR
ADVOGADO	: PI00006986 - TIAGO VALE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: PI00005929 - LUCELIA WALDYNA COSTA SANTOS
ADVOGADO	: PI00005816 - ADAIL VIANA DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO	: PI00005783 - MARIANO LOPES SANTOS
ADVOGADO	: DF00005057 - RUBEM SOUZA DA SILVA
DEF. PUB	: - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, acolho em parte a denúncia para absolver os réus LUIZ NETO ALVES DE SOUSA, ANELI E SILVA NETO, CLÁUDIA MARIA DE LIMA COSTA SOUZA, FRANCISCO EDSON DE SOUSA, JOSÉ DOS SANTOS MATOS, ANTÔNIA NONATA DA COSTA e ESMÉNDIA GOMES DA SILVA quanto aos crimes estampados no art. 1º, I, do Decreto-lei n. 201/67, bem como do art. 288 do Código Penal. Condono ANTÔNIA NONATA DA COSTA nas penas do art. 299 do Código Penal. Passo à dosimetria da pena da ré Antônia Nonata, atento ao princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição de 1988). Com relação às condições do art. 59, caput, do Código Penal: a) a culpabilidade é sopesada em seu desfavor, uma vez que se evidencia reprovabilidade social do crime e vez que o crime envolve recursos essenciais à saúde básica e educação, b) não há nos autos evidências de maus antecedentes; c) deixo de valorar a conduta social da condenada em face da ausência de dados quanto a esta circunstância; d) deixo de examinar a personalidade do agente, caracterizada pelo modo de ser do agente, ante a ausência de dados específicos a respeito desse aspecto; e) o motivo do crime é o normal à espécie; f) as circunstâncias do delito, por seu turno, não desfavorecem a condenada; g) as consequências da infração são as usuais; h) deixo de valorar, por fim, o aspecto do comportamento da vítima, considerando que a UNIÃO, prejudicada, em nada contribuiu para o evento. Assim sendo, fixo a pena-base em 01(um) ano e 06 meses de reclusão, que, sem atenuantes, agravantes, causa de diminuição ou de aumento, torno-a definitiva. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente em regime aberto (art. 33, caput, primeira parte, e §§ 2º, alínea c, e 3º, do Código Penal). Substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, quais sejam: 1) prestação pecuniária, consistente no pagamento em dinheiro, aqui fixado em R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), nesta data, a ser pago em favor de entidade pública ou privada com destinação social (art. 45, § 1.º, do CP); 2) prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública pelo prazo originariamente fixado para cumprimento da pena. Será o Juízo da Execução da Pena quem estabelecerá as tarefas a serem cumpridas pela condenada (art. 46, CP, acrescido das alterações inauguradas pela Lei nº 9,174/98) e quem especificará a(s) entidade(s) beneficiária (s). Concedo à ré o direito de recorrer em liberdade, porquanto assim permaneceu durante o processo e em razão de ser primária e possuidora de bons antecedentes, não existindo qualquer motivo que justifique a decretação de sua custódia preventiva. Custas pela condenada. Com o trânsito em julgado desta Sentença, providencie-se o lançamento do nome da condenada no rol dos culpados. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para a designação de audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 30

Disponibilização: 19/02/2021

**8ª Vara JEF Cível - SJPI**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
 8ª Vara JEF - TERESINA

# Boletim nº 09-2021

Juiz(a) Federal : NAZARENO CÉSAR MOREIRA REIS  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : EDVALDO RODRIGUES DA SILVA  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO

Expediente do dia 18 de Fevereiro de 2021

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0014801-32.2010.4.01.4000  
 201040009085586

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOELMAR PEREIRA TORRES  
 Adv. : PI00005785 - MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0013452-52.2014.4.01.4000  
 201440000098792

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : FRANCISCA PEREIRA SANTIAGO  
 Adv. : PI00004452 - ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0035469-82.2014.4.01.4000  
 201440000274801

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSE NUNES DE SOUSA  
 Adv. : PI00004068 - JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0002455-73.2015.4.01.4000  
 201540000014044

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : FRANCISCO JOSE DE SOUSA  
 Adv. : PI00004814 - PRISCILLA MARIA PINTO CLARK  
 Adv. : PI00009306 - IRACEMA MIRANDA DE MORAIS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada

pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0009935-05.2015.4.01.4000

201540000062655

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE DE SOUZA CABRAL  
 Adv. : PI00007538 - PAULO VIEIRA DE SA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0011165-82.2015.4.01.4000

201540000072642

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDO FRANCISCO FERREIRA  
 Adv. : PI00006253 - MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0007530-59.2016.4.01.4000

201640000210590

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOAO PEDRO DA SILVA LIMA  
 Adv. : PI00009088 - RONALDO ARAUJO GUALBERTO  
 Adv. : PI00001406 - ODonias Leal da Luz  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0008191-38.2016.4.01.4000

201640000214851

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO JARDERSON SILVA DE LIMA  
 Adv. : PI00005638 - MARIA ROSILENE INACIO DE OLIVEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0009825-69.2016.4.01.4000

201640000228565

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO DIEGO MAGALHAES SAMPAIO  
 Adv. : PI00006539 - EDSON BATISTA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0011755-25.2016.4.01.4000

201640000245188

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JORGE LUIS RODRIGUES  
 Adv. : PI00011583 - ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES  
 Adv. : PI00011584 - UBIRACI ALMEIDA BONFIM  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno

Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0015549-54.2016.4.01.4000  
201640000279071

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ROZARIA DA CUNHA E SILVA ALVES  
Adv. : PI00009100 - IVIANE ALCANTARA SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0017826-43.2016.4.01.4000  
201640000290286

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ANA BEATRIZ PEREIRA BRAGA CARNEIRO  
Adv. : PI00013390 - VERUSKA ANTAO BEZERRA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0020613-45.2016.4.01.4000  
201640000316169

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : FRANCISCO DE ARAUJO NASCIMENTO  
Adv. : PI00005119 - LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0023326-90.2016.4.01.4000  
201640000338623

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : WEMESON SANTIAGO DE CARVALHO SILVA  
Adv. : PI00002070 - ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR  
Adv. : PI00002872 - CLIDENOR LIMA SANTOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0023641-21.2016.4.01.4000  
201640000341786

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS ARAUJO  
Adv. : PI00012657 - HALLAN DE CARVALHO GOMES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0026213-47.2016.4.01.4000  
201640000361921

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : FRANCISCO DAS CHAGAS MELO  
Adv. : PI00013334 - MARIA MADALENA AGUIAR ROCHA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno

Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0027036-21.2016.4.01.4000  
201640000368153

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : FRANCISCA MARQUES DAMASCENO  
Adv. : PI00004119 - CARMEN GEAN VERAS DE MENESES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0000272-61.2017.4.01.4000  
201740000379619

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : RAIMUNO NONATO BATISTA DA SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0004857-59.2017.4.01.4000  
201740000412832

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ODETE MARIA DE SOUZA  
Adv. : PI00009515 - ALINE NUNES DE CASTRO LIMA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0006497-97.2017.4.01.4000  
201740000422535

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA PEDRINA SOARES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0007090-29.2017.4.01.4000  
201740000425188

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : FRANCISCA DAS CHAGAS E SILVA  
Adv. : PI00005540 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ANDRADE  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0010179-60.2017.4.01.4000  
201740000439974

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : EDUVIRGENS MIRANDA  
Adv. : PI00010603 - FILIPE MEIRELES DOS SANTOS  
Adv. : PI00011502 - ALESSANDRA ARAGAO DE SOUSA GAMBARINI  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada

pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0010250-62.2017.4.01.4000

201740000440684

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FRANCISCA ELIVANIA SOARES  
 Adv. : PI00007298 - ALEX NIGER LOPES RAMOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0014200-79.2017.4.01.4000

201740000471260

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUCAS SANTOS SAMPAIO  
 Adv. : PI00007459 - FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0015142-14.2017.4.01.4000

201740000479409

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARCOS VENICIUS FEITOSA NUNES  
 Adv. : PI00004892 - ANTONIO AURELIO DE ALENCAR  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0020154-09.2017.4.01.4000

201740000520318

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VIRGINIA MARIA DA CONCEICAO SILVA  
 Adv. : PI00014176 - CARLIANE DE OLIVEIRA BENICIO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0022209-30.2017.4.01.4000

201740000536443

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CREUSA MARIA BARROS DA SILVA  
 Adv. : PI00012576 - LAIS ELLEN DE CARVALHO ARRUDA SPINDOLA  
 Adv. : PI00007797 - TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0022744-56.2017.4.01.4000

201740000541400

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IRENE COSTA SOUSA  
 Adv. : PI00007797 - TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada

pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0025136-66.2017.4.01.4000  
201740000560970

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA DA LUZ ALVES DE SOUSA  
Adv. : PI00006348 - UBALDO GUTIERREZ DE ARAUJO BRITO  
Adv. : PI00010050 - CICERO DARLLYSON ANDRADE CARVALHO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0025784-46.2017.4.01.4000  
201740000567290

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : CLEISE MARIA MELO DE LIMA  
Adv. : PI00010200 - LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0000387-48.2018.4.01.4000  
201840000585806

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : TERESINHA DIOGO RODRIGUES LIMA  
Adv. : PI00005455 - TARCISIO COUTINHO NOBRE  
Adv. : PI00003947 - THALLES COUTINHO NOBRE  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0000822-22.2018.4.01.4000  
201840000590229

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA APARECIDA GOMES  
Adv. : PI00006253 - MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0001573-09.2018.4.01.4000  
201840000597492

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA ERONICE AMORIM DE CARVALHO  
Adv. : PI00007430 - CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0002116-12.2018.4.01.4000  
201840000601831

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA LUIZA DUARTE DA COSTA  
Adv. : PI00012199 - SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno

Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0002391-58.2018.4.01.4000  
201840000604539

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : CARLOS ANDRE RIBEIRO  
Adv. : PI00013782 - FRANCISCO WESLLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE  
Adv. : PI00000104 - JOSE RIBAMAR COELHO FILHO  
Adv. : PI00010407 - FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0004569-77.2018.4.01.4000  
201840000623347

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA ROSANGELA DE ARAUJO VIEIRA  
Adv. : PI00006245 - RAIMUNDO NONATO DE MELO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0008277-38.2018.4.01.4000  
201840000654150

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ZOELIA DE JESUS NEPONUCENO  
Adv. : PI00011688 - ANDERSON BARBOSA LIMA  
Adv. : PI00010030 - FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0009485-57.2018.4.01.4000  
201840000664880

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARLENE TOMAZ DA SILVA GOMES  
Adv. : PI00013338 - DANIEL PAZ DE CARVALHO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0024549-10.2018.4.01.4000  
201840000793863

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA  
Adv. : PI00013561 - MARCOS VINÍCIUS PINTO ARAÚJO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0026488-25.2018.4.01.4000  
201840000808850

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ODETE DE SOUSA MELO FILHA GOMES  
Adv. : PI00011938 - DIEGO ROELLY MACEDO MELO  
Adv. : PI00016669 - ALDAIR DE BRITO ARAUJO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0027715-50.2018.4.01.4000  
201840000818566

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : CARLOS ALBERTO MELO DA COSTA  
Adv. : PI00013201 - JOSE WELLINGTON ESCORCIO DE BRITO JUNIOR  
Adv. : PI00013527 - VINICIUS DE SOUSA ARAUJO  
Adv. : PI00016008 - MARCELO SOARES OLIVEIRA PORTELA  
Adv. : PI00012690 - CAMILA MESQUITA BARBOSA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0000793-35.2019.4.01.4000  
201940000840362

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO  
Adv. : PI00006855 - FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0009179-54.2019.4.01.4000  
201940000912451

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA  
Adv. : PI00005849 - ANDRE NASCIMENTO CRUZ  
Adv. : PI00002872 - CLIDENOR LIMA SANTOS  
Adv. : PI00002070 - ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0009544-11.2019.4.01.4000  
201940000915409

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : RAIMUNDO NONATO DINIZ CORTEZ  
Adv. : PI00013830 - JUCIEILON SARAIVA BORGES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0010047-32.2019.4.01.4000  
201940000920058

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : FRANCISCO JOSE DE SOUSA  
Adv. : PI00008067 - BRUNO SANTOS LIMA MESQUITA  
Adv. : PI00008917 - GILMARCUS ALVES DOS SANTOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0011855-72.2019.4.01.4000

201940000935308

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ISAQUE REUEL CARDOSO DE SOUSA  
 Adv. : PI00015196 - KARIELL LEITAO CARDOSO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0014006-11.2019.4.01.4000

201940000955197

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
 Adv. : PI00016320 - ANDERSON CHRISTI MENESES VIANA  
 Adv. : PI00006855 - FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0014831-52.2019.4.01.4000

201940000962648

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : LUIZ COSTA E SILVA  
 Adv. : PI00006253 - MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0015117-30.2019.4.01.4000

201940000964984

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MURILO VINICIUS EULALIO FERREIRA  
 Adv. : PI00006253 - MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0017105-86.2019.4.01.4000

201940000983254

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANA MARIA RABELO DA SILVA  
 Adv. : PI00006539 - EDSON BATISTA  
 Adv. : PI00008335 - BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA  
 Adv. : PI00016585 - AMANDA VERENA CARVALHO BATISTA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0021494-17.2019.4.01.4000

201940001022253

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSE BRAZ DA COSTA ALVES MOREIRA  
 Adv. : PI00010200 - LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0022257-18.2019.4.01.4000  
201940001029688

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : DOMINGOS LOPES DE ARAUJO  
Adv. : PI00014618 - MAURICIO OLIVEIRA GOMES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0023704-41.2019.4.01.4000  
201940001041623

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : LEONILIA ISAIAS CORREIA DE CASTRO  
Adv. : PI00017585 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0026800-64.2019.4.01.4000  
201940001070388

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : VANDEBERG DE MELO ARAUJO  
Adv. : PI00006855 - FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0023268-29.2012.4.01.4000  
201240009449271

Cível / Serviço Público / Jef  
Autor : ELVIRA MARIA DA CONCEICAO SANTOS  
Adv. : PI00006253 - MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA  
Adv. : PI00008231 - FABIOLA RAQUEL DA CUNHA BARBOSA  
Reu : UNIAO FEDERAL

O objeto da presente demanda – **Gratificação de Desempenho de Atividade Administrativa – GDATA**, e da **Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PGPE - GEAPGPE**, – diverge da matéria que ensejou a suspensão pelo Tribunal (conversão à ordem do juízo da execução) de todos os levantamentos relativos ao pagamento da GAT, desde a sua criação pela Lei n. 10.910/2004 até a sua extinção pela Lei n. 11.890/2008.

Sendo assim, não há razão para manutenção da ordem de bloqueio constante nos autos. Isto posto, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência da quantia depositada na conta n. 1700131621759, para Agência n. 4710-4, da mesma instituição financeira, conta corrente n. 7100-5, em favor de MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA, CPF n. 005.822.613-33. Após a efetivação da transferência, arquivem-se os autos.

0010765-29.2019.4.01.4000  
201940000926134

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : CARMEM LUCIA DA SILVA  
Adv. : PI00005540 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ANDRADE  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a EADJ para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da sentença, **sob pena de aplicação de multa.**

0026426-48.2019.4.01.4000  
201940001067105

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JOSE DE SOUSA LEITE

Adv. : PI00006855 - FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se o INSS para apresentar planilha de cálculo de eventuais diferenças devidas à parte autora, conforme termos da sentença.

Após, vistas à parte autora para requerer o que entender por direito.

0027124-54.2019.4.01.4000

201940001073647

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LIVIA MARIA DA ROCHA LIMA

Adv. : PI00013673 - KAREEN NUNES VIEIRA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se o INSS para apresentar os cálculos das prestações vencidas do benefício, nos termos da sentença.

Após, vistas à parte autora.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 30

Disponibilização: 19/02/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Floriano**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-1ª VARA - FLORIANO

Juiz Titular	:	DR. FLÁVIO MARCELO SÉRVIO BORGES
Juiza Substit.	:	DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
Dir. Secret.	:	JOSÉ NILSON DOS SANTOS SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. FLÁVIO MARCELO SÉRVIO BORGES
---------------	---	----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2958-56.2013.4.01.4003

2958-56.2013.4.01.4003 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	ADELMIR DE SOUSA VELOSO
REU	:	JOAO MARQUES DE OLIVEIRA
REU	:	MARIA VILANI DE LIMA OLIVEIRA
REU	:	EDSON JOSE RODRIGUES
REU	:	EDMILSON JOSE RODRIGUES
REU	:	ROSINALVA MARIA DE SOUSA
REU	:	RAIMUNDO NONATO SOUSA VELOSO
REU	:	ANA DALVA DE SOUSA VELOSO DUARTE
REU	:	ELIESIO CAMPELO LIMA
REU	:	EVANDA DE SOUSA SARAIVA
REU	:	ROSA MARIA OLIVEIRA MARTINS
REU	:	JOSE JECONIAS SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO	:	PI00010999 - FABIO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	:	PI00003839 - MARCOS ANDRE LIMA RAMOS
ADVOGADO	:	PI00004503 - ADRIANO MOURA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	PI00004505 - MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA
ADVOGADO	:	PI00005456 - UANDERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00001844 - OZILDO BATISTA DE BARROS
ADVOGADO	:	PI00007757 - FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO
ADVOGADO	:	PI00009492 - THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO
ADVOGADO	:	PI00006352 - CESAR AUGUSTO FONSECA GONDIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...vista às partes para apresentação de memoriais..."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-1ª VARA - FLORIANO

Juiz Titular	:	DR. FLÁVIO MARCELO SÉRVIO BORGES
Juiza Substit.	:	DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
Dir. Secret.	:	JOSÉ NILSON DOS SANTOS SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. FLÁVIO MARCELO SÉRVIO BORGES
---------------	---	----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1970-83.2009.4.01.4000  
2009.40.00.002003-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
PROCUR	:	- EVANDRO RODRIGUES GUIMARAES
PROCUR	:	MA00004878 - SERGIO TABATINGA LOPES
EXCDO	:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA JOSE PEREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Diante do exposto, EXTINGO este feito, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015, e determino, por conseguinte, o levantamento de eventuais constrições realizadas sobre bens e/ou valores do executado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

Numeração única: 427-84.2019.4.01.4003  
427-84.2019.4.01.4003 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI-CRF/PI
ADVOGADO	:	PI00016637 - BRENDA ALVES EVANGELISTA
EXCDO	:	ANA MARIA MARTINS REIS SANTANA
EXCDO	:	ANA MARIA MARTINS REIS ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Diante do exposto, EXTINGO este feito, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015, e determino, por conseguinte, o levantamento de eventuais constrições realizadas sobre bens e/ou valores do executado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

Numeração única: 451-15.2019.4.01.4003  
451-15.2019.4.01.4003 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUI
ADVOGADO	:	PI00013338 - DANIEL PAZ DE CARVALHO
EXCDO	:	ALSENIR BORGES DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Diante do exposto, EXTINGO este feito, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015, e determino, por conseguinte, o levantamento de eventuais constrições realizadas sobre bens e/ou valores do executado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

Numeração única: 2588-72.2016.4.01.4003  
2588-72.2016.4.01.4003 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUI
ADVOGADO	:	PI00011546 - JOSILMA DOS SANTOS BARBOSA
EXCDO	:	ELDIR MARIA RODRIGUES DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Diante do exposto, EXTINGO este feito, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015, e determino, por conseguinte, o levantamento de eventuais constrições realizadas sobre bens e/ou valores do executado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

Numeração única: 436-46.2019.4.01.4003  
436-46.2019.4.01.4003 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUI
ADVOGADO	:	PI00013338 - DANIEL PAZ DE CARVALHO
EXCDO	:	ALYDYANE LOURENCO BENVINDO DE LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Diante do exposto, EXTINGO este feito, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015, e determino, por conseguinte, o levantamento de eventuais constringências realizadas sobre bens e/ou valores do executado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

Numeração única: 1380-92.2012.4.01.4003  
1380-92.2012.4.01.4003 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	:	PI00002344 - ANTONIO DE JESUS DA R F JUNIOR
EXCDO	:	IRALDENE COELHO PESSOA
ADVOGADO	:	PI00219390 - ASTROBALDO FERREIRA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Feita toda essa exposição, e já partindo para a solução do caso, a conclusão a ser tomada caminha pela quitação do débito, conforme a penhora de fl. 31, momento em que a integralidade da dívida foi garantida. Uma vez promovida a penhora, o correto é realizar-se a imediata transferência do valor para uma conta judicial, o que serve a liberar o devedor da incidência dos juros de mora e da correção monetária (ficando essa a cargo da instituição financeira). O devedor, por isso mesmo, não pode sofrer o prejuízo da ausência de repasse desses valores (da conta do executado para a conta judicial), algo que deveria ser diligenciado pelo exequente e determinado pelo próprio juízo. A rigor, o executado, depois de uma penhora integral (ou mesmo de um depósito integral), já não tem mais o que fazer, senão aguardar que os poderes Executivo e Judiciário pratiquem as condutas que lhes cabem. A respeito desse procedimento, aliás, a Procuradoria Federal foi intimada ainda no ano de 2009 (fl. 33), mas requereu equivocadamente o prosseguimento da execução, sem perceber que a penhora havia sido integral e que a transferência de valores daí decorrente serviria, lá na origem, a liberar o devedor de qualquer outro encargo e a extinguir a dívida. Esse o quadro, extingo a execução fiscal (art. 924, II, do CPC) em razão da conversão em renda do montante de R\$ 5.525,78(art. 9º, I, da Lei 6830/80), ficando quitada a CDA 220000493, débito 220000017097 (fl. 7). Determino a imediata sustação de qualquer diligência executória em face do devedor, em relação à CDA 220000493. Transitada em julgado a presente sentença extintiva, proceda-se à devolução/desbloqueio, em favor do autor, dos seguintes valores excedentes: a) R\$ 27,54, em conta mantida no Banco Bradesco (protocolo de bloqueio nº 20090001945835); b) R\$ 2.007,54, mantidos no Banco Bradesco (protocolo de bloqueio nº 20130000313704); e c) R\$ 27,72, mantidos na Caixa Econômica Federal (protocolo de bloqueio nº 20130000313704). Concluídas as diligências, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes..."

Numeração única: 338-95.2018.4.01.4003  
338-95.2018.4.01.4003 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	PI00002911 - VALERIO DE FREITAS MENDES
EXCDO	:	KLECYO BENVINDO FERRAZ DE AMORIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Diante de tal informação, acolho o pedido da União e extingo o feito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Determino o cancelamento das constringências judiciais, se houver. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição..."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-1ª VARA - FLORIANO

Juiz Titular	:	DR. FLÁVIO MARCELO SÉRVIO BORGES
Juiza Substit.	:	DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
Dir. Secret.	:	JOSÉ NILSON DOS SANTOS SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. FLÁVIO MARCELO SÉRVIO BORGES
---------------	---	----------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2118-41.2016.4.01.4003  
2118-41.2016.4.01.4003 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	PI00005251 - ANA CRISTINA ADAD ALENCAR
EXCDO	:	MIGUEL RODRIGUES MARTINS NETO ME
ADVOGADO	:	PI00009120 - ERIKA VASQUES MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Trata-se da segunda exceção de pré-executividade oposta por Miguel Rodrigues Martins Neto ME, agora para alegar a ausência de citação inicial, a não comprovação do inadimplemento como causa da revogação do acordo de parcelamento celebrado entre as partes e a inexistência de informação a respeito do saldo devedor final da execução, o que inviabilizaria o seu prosseguimento (fls. 106/107). Intimado, o exequente manifestou-se pela total improcedência do incidente (fls. 109/111). Vieram-me os autos conclusos. Decido. Diante da afirmação da exequente de que o débito resultante da CDA 447037986 já se encontra quitado, declaro extinto, nessa parte, o processo de execução. Rejeito, por outro lado, a alegação de nulidade pela alegada falta de citação inicial, quer porque o ato está comprovado pelos elementos inseridos à fl. 51, quer porque o processo se desenvolveu com a ampla participação do executado, que inclusive interpôs incidentes (fls. 81 e 97). Não há, demais disso, qualquer obstáculo que impeça o prosseguimento da presente execução fiscal, sobretudo porque os documentos juntados pela União dão conta de que o parcelamento firmado pelas partes não foi cumprido por Miguel Rodrigues Martins Neto ME (fls. 102/104 e 110/111), que tampouco conseguiu demonstrar o contrário. Esse o quadro, denego os pedidos formulados na exceção de pré-executividade, de modo que a execução fiscal deve prosseguir relativamente aos débitos inscritos nas CDAs 492390860 e 492390878, nos montantes indicados às fls. 110/111. Sem custas. Honorários sucumbenciais a cargo do executado, fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito restante (fls. 110/111), devendo ser incluídos no valor em execução. Prossiga-se com a execução. Intime-se..."

Numeração única: 484-44.2015.4.01.4003  
484-44.2015.4.01.4003 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
PROCUR	:	- SILVIA MARIA SERVIO SANTOS
EXCDO	:	CONCEICAO DE MARIA SOARES PORTELA CARNEIRO TAPETI
ADVOGADO	:	PI00004598 - KALINY DE CARVALHO CAVALCANTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Trata-se de pedido de desbloqueio de valores constrictos na conta bancária da devedora, ao argumento de que a quantia bloqueada atingiu valores absolutamente impenhoráveis (fl. 143/145). Intimada a se manifestar, a credora requereu a denegação do pleito de desbloqueio, ao tempo em que pediu fosse autorizado o desconto de 30% do salário da devedora, até a completa quitação do débito (fls. 163/164). Vieram-me os autos conclusos. Decido. O CPC revogado (art. 649 do CPC/73) prescrevia que os vencimentos, subsídios, soldos e as outras verbas lá constantes eram absolutamente impenhoráveis. Mas, com a evolução do entendimento de que a execução deveria ser pensada do ponto de vista do acesso à justiça material, buscando o resguardo de direitos de credor e devedor, passou-se a prever a possibilidade da mitigação dessa impossibilidade absoluta de penhora, em razão de débitos de natureza alimentar, conforme a previsão contida no art. 114 da Lei 8.213/91. O CPC/2015 deu um passo mais significativo e deixou de prever o termo "absolutamente" quando se referiu à impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações, conforme dá conta o seu art. 833. O Código deixou mais claro o direito subjetivo do exequente de ver satisfeito o seu crédito, sem esquecer, obviamente, dos valores constitucionais aplicáveis ao devedor. Não à toa, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça afirmou a possibilidade da penhora sobre os valores oriundos do salário, desde que resguardada a dignidade do devedor (entendimento vinculante, nos termos do art. 927 do CPC). A ementa desse acórdão ficou posta nestes termos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. DÍVIDA DE CARÁTER NÃO ALIMENTAR. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. 1. Ação de execução de título executivo extrajudicial – nota promissória. 2. Ação ajuizada em 13/10/1994. Recurso especial interposto em 29/10/2009. Embargos de divergência opostos em 23/10/2017. Julgamento: CPC/2015. 3. O propósito recursal é definir sobre a possibilidade de penhora de vencimentos do devedor para o pagamento de dívida de

natureza não alimentar. 4. Em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 649, IV, do CPC/73, a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família. Precedentes. 5. Na espécie, a moldura fática delineada nos autos – e inviável de ser analisada por esta Corte ante a incidência da Súmula 7/STJ – conduz à inevitável conclusão de que a constrição de percentual de salário da embargante não comprometeria a sua subsistência digna. 6. Embargos de divergência não providos. (EMBARGOS DE DIVERGENCIA EM RESP Nº 1.518.169 – DF. Corte Especial. Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI. Publicado. Publicado EMENTA / ACORDÃO em 27/02/2019) Por aqui, percebo que o título que embasa a execução fiscal é um acórdão do Tribunal de Contas da União, que determinou fossem devolvidos valores não corretamente aplicados de um convênio mantido com a FUNASA. Trata-se, por isso, do ressarcimento de verbas públicas. Verifico, por outro lado, que, diante dos contracheques juntados, a executada, ao receber quaisquer valores em sua conta corrente, transfere-os imediatamente para terceira pessoa (Sr. Selindo Mauro), comportamento que vai de encontro ao fundamento utilizado na sua petição, de que se utiliza das verbas para o seu sustento. A rigor, os atos que pratica revelam uma disponibilidade completa de seus proventos ou uma intenção clara de se imiscuir de qualquer responsabilidade por suas obrigações (fls. 159/160), hipótese que permite a aplicação do precedente do STJ, de fazer valer a penhora sobre parte do salário do executado. Esse o quadro, nego o pleito de desbloqueio realizado e **acolho** o pedido da exequente, pelo que determino seja **penhorado 20% do rendimento líquido da devedora**, através de ordem a ser expedida ao ente pagador, até que seja **completamente** extinta a dívida ora executada. Intimem-se as partes...”